Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022 III SÉRIE — Número 252

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AB Technologies, Limitada.

AJV-Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akzy's Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL Karim Investimentos, Limitada.

Artlingo Papelaria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azre Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chingo's Minas, Limitada.

Cooperativa Desenvolvimento, CRL.

Cooperativa Mineira de Namanhumbir, CRL.

Criar-te – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Plast, Limitada.

Eisle Graphic & Services, Limitada.

Elitaz África, Limitada.

Elsa Beauty Makeup Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EM Tchnology – Consultoria, Representação de Serviços, Limitada.

Everithing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortune Metal Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hard Rock Mining - II Co, Limitada.

Hard Rock Mining - III Co, Limitada.

Hard Rock Mining - V, Co Limitada.

Hard Rock Mining - VI Co, Limitada.

Hard Rock Mining Co - IV, Limitada.

Hard Rock Mining Co, Limitada.

Indico Ocean Resource Company, Limitada.

Inovações Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuriakos Empreendimentos, Limitada.

LI-Cungo Resources & Processing, S.A.

Litu Investimentos & Serviços, Limitada.

Manutech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maza Energies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nataala Cartering, Limitada.

Nicovovo Engenharia, Limitada.

Nutri Feeds (Moçambique), Limitada.

Ocean Spa, Limitada.

Outfitters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P & E Specialists, Limitada.

Pingo Mercearia Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pro Educação e Vida, Limitada.

SAJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silversands Petroleum & Trucking, S.A.

Simbine Doce Lar Comércio e Serviços, Limitada.

Spaces – Consultoria & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spalushious – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnoarte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Nabila, Limitada.

V&Y Imobiliária e Gestão de Condomínios, Limitada.

Vilnius Service, Limitada.

ZSHL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2WS – Work Wear Shop and Service, Limitada.

4K Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu, como pessoas jurídicas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa Juridica a Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Constantino Julião Mafuiane e Amina Calisto Peu Puanela, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Moisés Constantino Mafuiane, para passar a usar o nome completo de Elon Moisés Constantino Mafuiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Technologies, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101760138, denominada AB Technologies, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio António Bié, Laires Bié e João Francisco Laisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adota a denominação AB Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Cado Delgado, cidade de Pemba, Chuiba.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o exercício: consultoria e inovação tecnológica.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 60,000.00 MT (sessenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas.

a) Cinquenta mil quotas com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a António Bié;

b) Cinco mil quotas com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Laires Bié;

c) Cinco mil quotas com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a João Francisco Laisse.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gestor, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus atos e contratos, pela intervenção do gestor.

Três) Fica, pelo presente, nomeado gestor o sócio António Bié.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente pacto social, aplicar-se-á a Lei Comercial.

Pemba, 23 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Nutri Feeds (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Nutri Feeds (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647001, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim, cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade na mudança de denominação social de Nutri Feeds (Moçambique),Limitada para Africa Feeds,Limitada. Em consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Feeds, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

AJV-Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da decisão do único sócio sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, AJV-Entretenimento & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101433633, do dia cinco do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sua sede social, sita no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, estrada nacional número sete, o sócio único Amadssen Jussub Veterano, respresentando 100% do capital social, deliberou o aumento do objecto social, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicío das seguintes actividades:

a) Organização e promoção de todo tipo de eventos;
b) Aluguer de viaturas;
c) Venda e aluguer de equipamentos sonoros e boutique;
d) Centro social;
e) Salão cabeleleiro *unisex*;
f) Car-Wash(lavagem de viaturas).

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Akzy's Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101892565, denominada Akzy's Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Áchiro Omar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Akzy's Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua da ANE, enfrente ao Estádio Municipal, bairro Alto Gingone, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços administrativos, comércio de produtos agro-pecuário, topografia e cartografia, importação / exportação e venda de produtos alimentares, cafetaria, mariscos, produtos de higiene e limpeza e outras mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Áchiro Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Áchiro Omar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro, de 2022. — O Técnico,*Ilegível*.

AL Karim Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia catorze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, matriculada nas entidades legais sob n.º 101895637, com a data de quinze de Dezembro, com capital social de vinte mil meticais, pertencente aos sócios, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial entre:

Hassan Awada, de, casado, com Rim Kassir, em regime de comunhão geral de bens, natural de LBN Medina M., nacionalidade libanesa, residente no bairro Central Avenida Emília Dausse n.º 20, portador do DIRE n.º 11LB00000344Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, a 16 de Novembro de 2022;

Ali Hassan Awada, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107696900A, emitido em Maputo-Cidade, a 18 de Outubro de 2016, residente na bairro Central Avenida Emília Dausse n.º 20, nesta cidade de Maputo, representado pelo seu pai Hassan Awada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AL Karim Investimentos, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central Avenida Emília Dausse n.º 20, nesta cidade de Maputo, que por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, agências ou outras

formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Comércio grosso e a retalho, com importação e exportação;
b) Venda de vegetais e frutas;
c) Turismo;
d) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere para explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Awada, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Ali Hassan Awada, correspondente a cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hassan Awada, com qualidade de administrador da mesma. Compete a este, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

a) Para execução de todos actos de administração e gestão referidos na alínea a) deste estatuto, fica nomeado o sócio Hassan Awada;
b) A sociedade fica obrigada pela a assinatura do administrador Hassan Awada.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Artlingo Papelaria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois da sociedade, Artlingo Papelaria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101804828, deliberou a mudança da denominação e consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma Lingoprint Traduções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Azre Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101900630 com capital social de cinco mil, uma entidade denominada Azre Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Azre Gráfica-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.° 1722, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duraçao é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Serviços de gráfica, estampagem, bordados, organização e produção de eventos; programas televisivos; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, peretencente a Carlos José Chivoze, maior, casado com Marija Domarkaite sob o regime comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102606375F, emitido a 1 de Setembro de 2021, residente em Katembe, Chamissava, casa 268, quarteirão 6.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chingo's Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100666065, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chingo's Minas, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, unificação de quotas e entrada de sócio da sociedade e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo e Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.˚ 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a divisão, unificação de quotas e entrada de sócio, onde sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT(duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, manifestou a vontade de dividir a mesma em duas quotas desiguais sendo a primeira no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social e a segunda no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a 30% do capital social para posterior ceder por venda a segunda no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), para a senhor Vipul Suresh Gandhi, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na cidade de Johannesburg, residente no bairro Chingodzi e este aceita e entra na sociedade como novo sócio, e ficar para si a primeira no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social, ainda no mesmo ponto da agenda, o sr. Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT(duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, manifestou a vontade de dividir a mesma em duas quotas desiguais sendo a primeira no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social e a segunda no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a 30% do capital social para posterior ceder por venda a segunda no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), para a senhor Vipul Suresh Gandhi, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na cidade de Johannesburg, residente no bairro Chingodzi e este aceita e unifica-as quotas ora cedida passando a deter uma quota de 300,000,00MT, equivalente a 60% do capital social, e ficará para si a primeira no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social, alterando-se parcialmente os estatutos da sociedade, concretamente no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

b) Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

c) Vipul Suresh Gandhi, subscreve uma quota no valor nominal de 300.000,00MT(trezentos mil meticais), correspondente á 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cooperativa Desenvolvimento, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Desenvolvimento, CRL com o NUEL 101888908, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Ali Abdala Mbemba, Chaibo Abubacar, António João, Cristina Raimundo Tangachi, Maria Romão, João Amussine, Ernestina Jorge, Amina Cosme, Victoria Maurício, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Desenvolvimento de responsabilidade limitada, C.R.L, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, oleaginosas, cereais, leguminosas e feijões, criação e venda de animais de pequeno porte, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, criação e venda de animais de pequeno porte, a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de caju e soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros e compra e venda de animais.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital mínimo, joia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas afixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agro-pecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agro-pecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 6 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Namanhumbir, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Mineira de Namanhumbir, CRL com o NUEL 101871436, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos cooperativistas: Arzélia Alberto, Calton Domingos Fortunato Antunes, 'Albertina Jacob Adelino Dinis, Fernando Emiliano Camilo André, Salvador Florêncio, Frederico Luís, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO UM

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa denominada Cooperativa Mineira de Namanhumbir, abreviadamente conhecida por "COMINA", a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Mineira de Namanhumbir é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A cooperativa, tem a sua sede na Comunidade de Namanhumbir, localidade de Namanhumbir, posto administrativo sede, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A cooperativa, através da cooperação e políticas de benefício mútuo entre os mineiros tem por objecto extracção de minérios (Ruby) para comercialização.

Dois) Distribuição dos lucros entre os mesmos, tanto os membros como os contribuintes, como forma de promover e criar condições para estes partilharem a vida entre si, bem como a honra e o bem-estar, e desenvolverem o espírito de cooperação.

Três) A cooperativa tem como atribuições:

a) Garantir a disponibilidade do Ruby durante todo o ano como base da alimentação e nutrição da população local e isto incluindo durante o período de venda;

b) Viabilizar rendimentos sustentáveis para as famílias de mineiros e revendedores.

Quatro) A cooperativa poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras cooperativas ou outras pessoas colectivas ou singulares ou ainda participar no capital de outras desde que as mesmas concorram para os fins prosseguidos pelos seus cooperativistas e estes acordem através do seu órgão deliberativo.

ARTIGO QUATRO

(Capital inicial)

O capital social da cooperativa é variável, no montante mínimo inicial 10.000,00 MT (dez mil meticais), constituído por 9 (nove) títulos de capital no valor nominal de 1.111,00 MT (mil cento e onze meticais).

ARTIGO CINCO

(Fundo social)

Um) O fundo social da Cooperativa Mineira de Namanhumbir, é constituído pelo:

a) Capital inicial;

b) Juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;

c) Excedentes retidos das participações dos membros;

d) Operações realizadas com terceiros;

e) Quaisquer outras doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito.

Dois) Outras por deliberação de assembleia geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa Mineira de Namanhumbir são:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Fiscal Único.

Dois) Poderão ser criadas pela assembleia geral, por proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada para desempenhar tarefas determinadas.

ARTIGO SETE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renováveis até duas vezes.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Os membros dos órgãos sociais da cooperativa poderão perder o mandato nas seguintes situações:

Condenação por crime doloso correspondente a pena de prisão maior e particularmente por crimes resultantes da apropriação de bens da cooperativa, administração danosa dos bens materiais e outros meios da cooperativa.

ARTIGO OITO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação de estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;

b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da direcção referentes ao ano em exercício;

c) Relatórios e pareceres da direcção e do fiscal único;

d) O orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;

e) Resultados do exercício e a forma de distribuição de excedentes;

f) Eleição e destituição dos membros da direcção e do fiscal único incluindo os seus presidentes;

g) Normas de trabalho e as tabelas remuneratórias dos membros dos órgãos sociais;

h) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;

i) Políticas financeiras e contabilísticas, de gestão de recursos humanos e as políticas de negócios da cooperativa;

j) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;

k) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

l) As formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro;

m) Acordos e contratos que não estejam cobertas pelas competências da direcção;

n) Definição dos termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;

o) A realização de auditorias externas;

p) Todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam próprias, assim como em quaisquer outros assuntos de interesse da cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos internos.

ARTIGO NOVE

(Competências da direcção)

Um) É da competência da direcção, preparar as propostas sobre a (os):

a) Alteração dos estatutos da cooperativa;

b) Estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da cooperativa;

c) Planos estratégicos e programas da cooperativa e respectivos orçamentos;

d) Planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios de execução;

e) Autorização para a condução de iniciativas económicas e qualquer outra acção visando a angariação de receitas para a cooperativa;

f) Estabelecimento de programas e projectos executados de forma autónoma;

g) Adesão da cooperativa a organizações, associações ou fóruns nacionais ou internacionais;

h) Subscrição da cooperativa a pronunciamentos, declarações ou outras iniciativas afins no âmbito de advocacia de assuntos associados aos fins e objectivos da cooperativa ou similares;

i) Regulamentos internos da cooperativa;

Dois) É ainda da competência da direcção:

a) Preparar e apresentar a assembleia geral os relatórios de actividades e de contas do ano precedente;

b) Apresentar os relatórios de auditorias e avaliações internas ou externas;

c) Executar orçamento e plano de actividades;

d) Contratar e administrar o pessoal necessário para a execução das actividades da cooperativa.

e) Atender solicitações da assembleia geral e do fiscal único;

f) Deliberar sobre admissão de novos membros à cooperativa;

g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações da assembleia geral;

h) abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

i) Praticar as demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO DEZ

(Definição e competências)

Um) O fiscal único é o órgão de fiscalização da regularidade da gestão da Cooperativa Mineira de Namanhumbir responsável por analisar e reportar sobre a situação financeira da cooperativa, em especial, examinar a contabilidade da cooperativa, pelo menos no fim de cada trimestre ou, a qualquer momento, quando seja solicitado pela assembleia geral.

Dois) Cabe à assembleia geral contratar o fiscal único e aprovar os respectivos termos de referência.

Três) As competências gerais do fiscal único/ Contabilista estão previstas no artigo 63 da Lei Geral das Cooperativas.

Quatro) Para além do estabelecido por lei, compete ao fiscal único praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) Participar à assembleia geral as irregularidades e infracções de que tenha conhecimento;

h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO ONZE

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

a) Os resultados da sua actividade;

b) Os rendimentos dos seus bens;

c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;

d) Quaisquer outras não descritas, mas que não são impedidas por lei e que não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da posse de serviços.

ARTIGO TREZE

(Reservas)

Um) A Cooperativa Mineira de Namanhumbir dispõe das reservas legais estabelecidas na Lei Geral das cooperativas.

Dois) A Cooperativa Mineira de Namanhumbir poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

ARTIGO CATORZE

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na Lei Geral das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O destino a dar ao excedente será decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da Cooperativa Mineira de Namanhumbir só serão alterados passados cinco anos após a sua aprovação e vigência.

Dois) Os estatutos podem ser revistos fora dos termos previstos no número anterior se a proposta de revisão for aprovada pela assembleia geral com o voto favorável da maioria qualificada de três quartos (3/4) dos seus membros.

Três) Podem apresentar propostas de alteração dos estatutos, a direcção da cooperativa ou qualquer membro da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omisso nos presentes estatutos, regular-se-á pela Lei n.º 23/2009 e, subsidiariamente, pela legislação moçambicana aplicável.

Pemba, 10 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Criar-te – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Dezembro de 2022 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101900649 com capital social de cinco mil, uma entidade denominada Criar-te – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Criar-te- Soluções Gráfica – Sociedade Unipessoal, limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.° 1722, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duraçao é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Serviços de gráfica, estampagem, bordados, organização e produção de eventos; programas televisivos; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, peretencente a Carlos José Chivoze, maior, casado com Marija Domarkaite sob o regime comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102606375F, emitido a 1 de Setembro de 2021, residente em Katembe, Chamissava, casa 268, quarteirão 06.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Plast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898644 uma entidade denominada Easy Plast, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Entre:

Primeiro. Ali Kahil, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário na Avenida Vladimir Lenine n.º 1875, na cidade de Maputo, Kampfumo, portador de Passaporte n.º LR1350318, emitido em Libano, a 12 de Abril de 2019;

Segundo. Hadi Kahil, solteio, natural de LBY Libano, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n. º LR0976803, emitido no Libano.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Easy Plast, Lda, com sede na Avenida FPLM, n.º 1743, bairro de Maxaquene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Recolha de plástico para reciclagem; venda de matéria prima com base PVC de plástico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Ali Kahil com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, e o sócio Hadi Kahil com o valor de 250.000,00 mt (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assemblia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Ali Kahil e Hadi Kahil a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, senhor Ali Kahil e Hadi Kahil como representantes, gerentes ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem juridica nacional como internacional.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

.....

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eisle Graphic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898342, uma entidade denominada Eisle Graphic & Services, Limitada.

Ezequiel Guetsa, casado, natural de Maputo, distrito de Marrracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º11010098257P, emitido a 30 de Junho de 2022, residente em Marracuene, Parcele W 130, no bairro 29 de Setembro, província de Maputo;

Isabel Tembe, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100532834F emitido a 29 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 59, casa n.º 33;

Letícia Marisa de Furtado Nguetsa, solteira Maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105625538J emitido a 23 de Maio de 2022, residente na vila de Marracuene, bairro de 29 de Setembro, quarteirão 8, casa n.º 11.

Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eisle Graphic & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 3257, n.º 3 rés-do-chão, bairro da Maxaquene C. Podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços gráficos e serigrafia;
b) Venda de artigos têxteis, uniformes e equipamentos de trabalho;
c) Venda de material de escritório;
d) Venda de material informático e;
e) Prestação de serviço e consultoria na area de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil (500.000,00MT), correspondente à três quotas assim distribuídos:

a) Ezequiel Guetsa, com 50% correspondente a 250.000,00 MT;
b) Isabel Tembe, com 30% correspondente a 150.000,00MT;
c) Letícia Marisa de Furtado Nguetsa, com 20% correspondente a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Os sócios podem celebrarem contrato de suprimento de caixa, cujo período de reembolso não deve exceder seis meses.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ezequiel Guetsa, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Ezequiel Guetsa) ou pelas assinaturas conjuntas dois sócios nomeadamente Isabel Tembe e Letícia Marisa de Furtado Nguetsa. Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição dequalquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elitaz África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101766837, uma entidade denominada Elitaz África, Limitada, que se regerá pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Elitaz África, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1740, primeiro andar, bairro Central. A duração será por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a organização e a parodução de eventos, programas televisivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gediminas Jaunius;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze; e

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à socia Marija Domarkaite.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos José Chivoze, que fica desde já nomeado administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elsa Beauty Makeup Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL o 101901629, a sociedade denominada Elsa Beauty Makeup Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa José Joaquim Guerrengane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, Matlhemele, casa n.º 59, quarteirão 5, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102481110Q, emitido no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elsa Beauty Makeup Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, avenida Agostinho Neto.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no pais, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as actividades seguintes: consultoria de estética, consultoria de moda e designer, maquilhagem, estética, penteados, tratamento de cabelos, tranças, manicure e pedicure e venda de acessórios femininos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à única sócia, Elsa José Joaquim Guerrengane, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Elsa José Joaquim Guerrengane, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EM Technology – Consultoria, Representação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade EM Technology – Consultoria, Representação de Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100267306, se deliberou sobre o aumento do capital social para dois milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

a) Um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Energy Marecha;

b) Setecentos mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Elias Mussuaho Camba; e

c) Trezentos mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes à sócia Felicidade Dava.

Dois) A administração e gerência da

sociedade competem ao sócio Energy Marecha, que desde ja é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcçoes/instruçoes escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Energy Marecha.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Everithing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Everithing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101855619, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presente a sócia deliberou sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Everithing – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 401, bairro Central, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do teritório nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;
b) Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
c) Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de electrodomésticos;
d) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
e) Comércio por grosso e a retalho de lubrificantes, material de higiene;
f) Comércio por grosso e a retalho de material elétrico;
g) Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
h) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
i) Comércio por grosso e a retalho de material informático;
j) Comércio em geral com importação e exportação;
k) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Nasser Mussagy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambiçana, natural de Maputo, filho de Nasser Ahmad Mussagy e de Sara Zarina Issa Ibrahim, nascido a vinte e quatro de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100129444A, emitido na cidade Maputo, a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na avenida Vlademir Lenine, terceiro andar, flat 3, Bairro da Coop PH6, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Muhamad Nasser Mussagy, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de repreesntação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortune Metal Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101529231, denominada Fortune Metal Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Momed Iqbal Issa Tarmamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Fortune Metal Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade unipessoal Limitada, e terá a sua sede no Bairro de Chuíba, unidade E, quarteirão 1, casa n.º 4, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da elaboração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas não especificados, de desperdício e de sucatas;
b) Comércio a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
c) Comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
d) Comércio a grosso de materiais de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Momed Iqbal Issa Tarmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e aquisição de quotas a terceiros carecem da decisão do proprietário, mediante acta lavrada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Momed Iqbal Issa Tarmamade, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio unitário e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do sócio unitário, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social unitário serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades unipessoal limitada.

Pemba, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - II Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining - II Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101664732, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - III Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining - III Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101664740, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - V, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining - V, Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101664724, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - VI Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining - VI Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101664813, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining Co - IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining Co - IV, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101664716, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Hard Rock Mining Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101040127, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1 do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Ocean Resource Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas oito horas, a sociedade Índico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101038610, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

Consequentemente, alterar o n.º 1, do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hélio Mendes Manhiça, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovações Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101894185, denominada Inovações Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Sérgio da Silva Canote Adolfo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Inovações Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Zona dos Recursos Minerais, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos:

b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorizaçâo das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Sérgio da Silva Canote Adolfo e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Sérgio da Silva Canote Adolfo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Investimentos & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 130 a 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Guidel Carlos Ernesto, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102411316S, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no Bairro da Liberdade, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Investimentos & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, pelo outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Investimentos & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas:

a) Construção civil;
b) Edifícios e monumentos; e
c) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Dezembro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Kuriakos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101889041, uma entidade denominada Kuriakos Empreendimentos, Limitada.

Primeira: Associação Nova Casa, NUIT 700 183 858, com sede na Machava, Cédula F, quarteirão 66, cidade da Matola, Maputo, Moçambique, representada pelo senhor Luís José Correia Alexandre, casado, natural de Angola, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100016567F, emitido a 9 de Dezembro de 2020, válido ate 8 de Dezembro de 2030, residente na rua Alfredo Keily, sexto andar flat 15, Polana Cimento, Moçambique;

Segunda: Realvaz - Gestão, Planeamento e Execução de Obras, S.A., NIPC 502 722 290, com sede na rua do Universo, 1, Freguesia de Santa Iria da Azoia, Concelho de Loures, Portugal, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor Jorge Manuel Correia de Jesus, casado, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa com Identificação Civil n.º 05335345 5ZX6, válido até 3 de Agosto de 2031, NIF 169 167 020, residente na rua Professor Queiroz Veloso, 158, Telheiras, 1500-658 Lisboa, Portugal e pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, senhor José Manuel Albino Rações, casado, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa com Identificação Civil n.º 10320850 0ZX9, válido até 21 de Dezembro de 2027, NIF 200783947, residente na rua 25 de Dezembro, n.º 1, bairro da Liberdade, Barreiro, 2835-528 Santo António da Charneca, Portugal.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kuriakos Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede

no bairro da Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse, n.º 115, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividade de consultoria, cientificas, técnicas e similares n.e., imobiliária;

b) Comércio por grosso e a retalho de mercadorias e materiais de construção civil, com importação e exportação;

c) Comércio por grosso e a retalho de computadores, equipamento de luz, som e imagem, equipamentos periféricos e programas informáticos, eletrodomésticos e equipamentos de escritórios, com importação e exportação;

d) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e ferramentas para construção e engenharia civil, com importação e exportação;

e) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;

f) Assistência técnica e consultoria informática;

g) Manutenção, reparação, instalação de equipamentos técnicos e fiscalização de obras;

h) Outras actividades especializadas de apoio administrativo, organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

i) Formação profissional e técnica nas mais diversas áreas;

j) Exploração de sites de vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos de empresas, bem como cooperativas ou outras entidades juridicamente equiparadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil de meticais, equivalente a 80% do capital social, pertencente à sócia Realvaz - gestão, planeamento e execução de obras, S.A;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente à Associação Nova Casa.

Dois) Ficam os sócios autorizados a efetuar suprimentos e empréstimos à sociedade

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigo, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso de todos os sócios, gozando estes do direito e preferência.

Dois) A cessão de quotas que ocorra por morte, invalidez ou insolvência de sócio, será feita a favor da sociedade e pelo valor correspondente ao capital social do cessionário.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito e preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida através de gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes que não sejam sócios da empresa.

Três) A empresa obriga-se com a intervenção de um gerente, em todos os actos de gestão ordinária.

Quatro) Em todos os actos de gestão extraordinária, a empresa obriga-se com a intervenção do gerente e de um Procurador nomeado pela sócia maioritária.

Cinco) Será sempre necessária a assinatura conjunta do gerente e Procurador nomeado pela sócia maioritária, em todos os atos relacionados com a aquisição, venda e oneração de bens imóveis, seja qual for a sua natureza ou montante, bem como celebração de contratos, promessas ou negócios equiparados, que impliquem operações de crédito para a sociedade, financiamentos ou oneração do seu activo ou passivo.

Seis) Os sócios decidirão se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) A representação sócios poderá ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de Procuração.

Três) Excepcionando as assembleias eletivas, será possível realizar as reuniões das assembleias gerais, por videoconferência ou outro meio análogo, resultando delas deliberações válidas e com pleno efeito legal.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Âmbito de actividade

Por simples deliberação da gerência podem ser celebrados, convénios e protocolos com outras instituições, públicas ou privadas, filiação em uniões, federações ou confederações, aquisição de participações sociais em sociedades comerciais, seja qual for a tipologia, tendo na sua composição social particulares, empresas

ou associações, bem como constituir, cooperar, integrar ou associar-se a cooperativas, sejam estas entidades Moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Li-Cungo Resources & Processing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte dois na sua sede da sociedade Li-Cungo Resources & Processing, S.A. sociedade anónima, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101869776, deliberaram a alteração da sede social.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o número dois do artigo primeiro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) …

Dois) A sociedade tem sua sede sita na Avenida Samora Machel, bairro Naverua, Parcela C197, Zona Franca Industrial de Mocuba, cidade de Mocuba, província da Zambézia

Três) …

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Litu Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101455211, uma entidade denominada Vilnius Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Litu Investimentos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 2158, rés-do-chão, bairro Central. A duração será por tempo indenterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Gestão de negócios e diversão criativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertence ao sócio Carlos José Chivoze;

b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertence ao sócio Enzo Carlos Chivoze;

c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertence a sócia Alyne Carlos da Conceição Chivoze;

d) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertence ao sócio Eby Carlos Chivoze.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Carlos José Chivoze que ficam, desde já, nomeado administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manutech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101854744, uma entidade denominada Manutech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enstein Maurício Mausse, solteiro, naturaI de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101462779I, de 11 de Outubro de 2022 e válido até 11 de 0utubro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo Distrito Municipal n.º 4, quarteirão 47, casa n.º 1115, 3 de Fevereiro.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Manutech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada;

a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

c) O sócio único Enstein Mauricio Mausse, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Manutech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no , bairro 3 de Fevereiro n.º 1115, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade: Construçã civil, manutenção industrial e frios, reparação de viaturas, montagem de sistema eléctrica e segurança, venda de material de construção e material eléctrico, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de diversos

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticas), corresponde à uma única quota de cem porcento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Enstein Maurício Mausse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maza Energies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101899063, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Maza Energies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na bairro de Tchumene I, n.º 08/3379/E1, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria em energias, assistência técnica e construção de instalação eléctricas;

b) Importação, distribuição e comercialização de equipamentos de geração, transformação e distribuição de energia eléctrica;

c) Participação em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos internacionais de interesse económico.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de uma quota assim distribuída: Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente Dário Alberto Maputo Mapsanganhe, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administrador o senhor Dário Alberto Maputo Mapsanganhe.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moisés Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895904, uma entidade denominada Moisés Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1, do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Moisés Joaquim José, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100886315P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 27 de Janeiro de 2022, residente no bairro da Tsalala, quarteirão 788, casa 2, província de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Moisés Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitsda, tem sua sede no Município Boane, bairro de Mulotana, Ziiinga), Município Boane, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Actividades de transporte e prestação de serviço em varias áreas;
b) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
c) Actividades de construcao civis e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000MT (dez mil meticais), pertencente a Moisés Joaquim José, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por urna única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Moisés Joaquim José bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;
b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nataala Cartering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101900096, uma entidade denominada Nataala Cartering, Limitada.

Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, casada, natural de Maputo, residente na Machava sede, casa n.º 57, quarteirão 16, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido a doze de Outubro do ano de dois mil vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Abdurremane Abdul Samimo, casado, natural de Mossuril, residente na Machava sede, casa n.º 57, quarteirão 16, cidade Matola e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239195B, emitido a dezoito de Setembro do ano de dois mil e vinte, pela Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nataala Cartering, Limitada, tem sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machele, n.º 937, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando- se o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Comércio geral, com importação e exportação;

b) Restauração;
c) Serviços de *catering*;
d) Industria restaurantes (incluindo alimentação em meios móveis);
e) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiarias ou conexas ás principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a soma de duas quotas. Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sócia Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, equivalente a sessenta por cento do capital social, e outras no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo, equivalente a quarenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicovovo Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 141 à 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 11/2022 a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Benevides Moisés Júlio Paulino, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041701729946F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane, a vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um e residente em Mocuba.

Segundo: Fidel Ernesto Ferreira, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100753888J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois e residente em Nacala Porto.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nicovovo Engenharia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nicovovo Engenharia, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil; e
b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Benevides Moisés Júlio Paulino e a outra quota igual de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidel Ernesto Ferreira, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benevides Moisés Júlio Paulino, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas ou de qualquer um dos sócios.

Três) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo director-geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;

c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Ocean Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ocean Spa, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ocean Spa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de massagens, tratamento de pele, relaxamento, spa móvel de todos serviços completos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Bettina Brunhilde Munro e Elisabeth Alfredo Mariza, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Outfitters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899004, uma entidade denominada Outfitters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Zaved Gulam Hussein, casado, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário na, Rua Mariano Machado n.º 37, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100839744P, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2016, válido até 23 de Agosto de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue entre si uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Outfitters – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 578, rés-do-chão, bairro Central, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Venda de vestuário e acessorios de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zaved Gulam Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente estao a cargo do único socio o senhor Zaved Gulam Hussein como gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

P & E Specialists, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101855112, uma entidade denominada P & E Specialists, Limitada.

Mark Rau Luís Lourenço, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00307227, emitido a 15 de Julho de 2019, emitido pelo departamento de Assuntos Internos da África do Sul; Ebenezário Moreira William Chonguiça, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1051485, emitido a 28 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração

Janice Du Toit, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00232351, emitido a 5 de Outubro de 2017, emitido pelo departamento de Assuntos Internos da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de P & E Specialists, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 250, 1º andar – Direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Especialização de distribuição, e venda e manutenção de equipamentos aléctico, mecânico e assessórios, fabricação de tecidos e equipamento de embalagens, impressão de etiquetas e suprimentos, gestão controle de qualidade, manutenção de tanques e equipamentos similares, consultoria e prestação de serviço na área de marcação, codificação de matérias ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma de doze mil meticais correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mark Rau Luis Lourenço;

b) Uma de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ebenezário Moreira William Chonguiça;

c) Uma de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Janice Du Toit .

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Mark Rau Luis Lourenço e Ebenezário Moreira William Chonguiça com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandátarios da sociedade, conferindo lhes caso for necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pingo Mercearia Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101482324, uma entidade denominada Pingo Mercearia Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salim Hajibhai Hirani, casado, natural de Bhavnagar, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho número dois mil setecentos sessenta e um, portador do DIRE n.º 11IN00031515N, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pingo Mercearia Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na no bairro Patrice Lumumba, quarteirão dezasseis, número trinta e um, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo inderminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comercialização de todo tipo de produtos alimentares e seus derivados, ferragens, ferramentas, material electrico, refrigeração e pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá execrcer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lesgislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio único Salim Hajibhai Hirani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de perferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostratrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alineação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Salim Hajibhai Hirani como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assemleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entederem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101885089, uma entidade denominada Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Paulo Tivane, solteiro, natural de Quija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008972B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2019, residente na rua Santa Carolina 200, quarteirão 1, bairro de Liberdade, em Maputo;

Ângela Enfraime Modesto, solteira, natural de Manbone-Govuro , portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102340186J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Agosto de 2018, residente no bairro de Laulane, casa 70, quarteirão 22 em Maputo, constitui, nos termos do artigo 328º e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão e bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente Escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Serviços de contabilidade;
b) Serviços de auditoria;
c) Serviços de consultoria;
d) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscrita pela sócia Ângela Enfraime Modesto com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) e pelo socio Lourenço Paulo Tivane com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de decisão dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pelos Sócios e lancadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence os sócios Ângela Enfraime Modesto, que desde já fica nomeada gerente e com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Educação e Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435202, uma entidade denominada Pro Educação e Vida, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Silvério Pedro Eugénio Samuel, estado civil solteiro, natural de Inhambane, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.° 320, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306129S, emitido em Maputo, no dia 10 de Julho de 2013;

Segundo: Ilda Hilário, estado civil solteira, natural de Homoine, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.° 320, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306128B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 26 de Julho de 2013;

Terceiro: Jacinta Natália Maluleque, estado civil solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336392F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia no dia 14 de Dezembro de 2018; e

Quarto: Sérgio Raimundo Eugénio Samuel, estado civil solteiro, natural de Homoine, residente no Bairro de Hulene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014502I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 14 de Dezembro de 2018;

Quinto: Sebastião Fernando Armando, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Hulene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490736B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 7 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pro Educação e Vida, Limitada, tem a sua sede no bairro de Polana, na rua Gare das Mercadorias n.º 48.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a promoção de serviços, educação, saúde, comércio, indústria e habitação

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Da estrutura societária

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios, nos seguintes termos:

a) Silvério Pedro Eugénio Samuel, com o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital;

b) Ilda Hilário, com o valor 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14%;

c) Jacinta Maluleque, com o valor de 5.0000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5%; e

d) Sérgio Samuel, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10%;

e) Sebastião Fernando Armando, com 1.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 1%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silvério Pedro Eugénio Samuel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições ffinais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SAJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101772101, a entidade legal supra constituída por: Amelina Santos Mafuiane, solteira, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100675963P, emitido pelas autoridades moçambicanas, de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

Um) A sociedade adota a denominação SAJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 3, Avenida de Moçambique, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de fomegação e limpeza;
b) Venda de telemóveis e acessórios;
c) Venda a retalho de produtos diversos; serigrafia e fornecimento de material de escritório;
d) Importação e exportação de produtos diversos;
e) Venda de produtos alimentares;
f) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amelina Santos Mafuiane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o socio é livre, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência fica reservado para o sócio, perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela única sócia Amelina Santos Mafuiane a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, oito de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Silversands Petroleum & Trucking, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101847063, a sociedade denominada Silversands Petroleum & Trucking, S.A., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a firma Silversands Petroleum & Trucking, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) Importação, exportação e distribuição de produtos petrolíferos e seus derivados;
b) Comercialização de produtos mineiros e demais metais preciosos;
c) Consultoria e intermediação no mercado financeiro;
d) Investimento nos sectores de energia e gás;
e) Importação, exportação e distribuição de produtos agroindustriais;
f) Serviços de logística de transporte e portuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se representado por cem mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma, encontrando-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O aumento do capital social deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, com voto favorável do Conselho Fiscal se existir.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade com um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado da validade da tal representação, por meio de procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
c) Outras competências definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade a ser eleito antes do inícios da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração dos estatutos da sociedade; e

b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e acta)

As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três ou cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente.

Três) Para todos efeitos, até a deliberação da Assembleia Geral, fica nomeado Baptista Paiva Bonzo para o cargo de admnistrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relactivos ao objecto social;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral bem como outras atribuições previstas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que pelo menos sessenta por cento dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) De um administrador em qualquer acto incluindo a movimentação de contas bancárias;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditora, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal será em conformidade com o Código Comercial.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Simbine Doce Lar Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898334, uma entidade denominada Simbine Doce Lar Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Simbine, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Mateque, quarteirão n.º 8, casa n.º 207, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041142M.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Simbine Doce Lar Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Costa do Sol, n.º 772, bairro da Costa do Sol, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de fabricação de mobiliários, comercio a grosso e a retalho de material de diversas mobilas de interiores e exteriores.

a) Prestação de serviços de agências funerárias;

b) Praticar actividades relacionadas com área de imobiliária;

c) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos diversos de floricultura e outros bens a fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota:

Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaias Simbine.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isaias Simbine com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Spaces - Consultoria & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101805107, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Spaces - Consultoria & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Paulo Chilaule, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100043133S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. É constituída o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Spaces - Consultoria & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, atrás do STAE Provincial, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, sempre que achar-se conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Serviços de consultoria e elaboração de projectos de arquitectura, decoração de interiores, fiscalização de obras;
b) Consultoria imobiliária;
c) Comércio geral a retalho e o grosso de diversos produtos;
d) Importação e exportação;
e) Fornecimento de bens e serviços;
f) Construção civil e venda de materiais afins;
g) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis;
h) Actividades de limpeza geral em edifícios, reparação de equipamentos de comunicação, actividades de plantação e manutenção de jardins, reparação de computadores e equipamento periférico, acção social para pessoas com deficiências sem alojamento, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; gestão e exploração de equipamento informático; actividades de agências de notícias, actividades imobiliárias por conta próprias, actividades imobiliárias por conta de outrem, actividades jurídicas; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
i) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas para construção e engenharia civil, aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios inclui computadores, selecção e colocação de pessoal, aluguer de outras máquinas e equipamentos, fornecimento de bens e serviços, limpeza de fossas sépticas, edifícios, pinturas de edifícios e ornamentação, fumigações, assessoria de negócios, montagem e reparação de equipamentos de frio, informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Paulo Chilaule.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e caberá ao sócio único Paulo Chilaule, que desde já fica designado administrador, com poderes e activa passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos compreendidos o objectos social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso de nome empresarial vedada no entanto fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social.

Dois) O administrador com dispensa de caução, e é suficiente através de sua única assinatura para obrigar a empresa em todos actos e contratos, assegurar o seu pleno funcionamento.

Três) O administrador têm todos poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, acitar, sacar, endossar, letras livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir recursos humanos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquina, veículos, automóveis.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores para práticas de actos determinados ou categorias delas, a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies deles.

Nampula, 8 de Dezembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Spalushious – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob NUEL 101874265, uma sociedade por quotas denominada Spalushious – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Spalushious – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituida por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, rua do Rio Inhamiara, n.º 714, bairro Sommerschield II, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de cabeleireiro e SPA;
b) Actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
c) Venda de cosméticos de beleza;
d) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolverem no país bem como deter e gerir participações sociais noutas sociedades com forma

indirecta e exercicio de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Mary Masechaba Madiba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados adminsitradores, com dispensa de caução.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Maputo, 14 de Dezembro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoarte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101895866 denominada Tecnoarte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Elísio Cristone Setimane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecnoarte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane- Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade Tecnoarte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços em informática, reprografia, criação e assistência de páginas web, redes sociais e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao uníco sócio o senhor Elísio Cristone Setimane e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Elísio Cristone Setimane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Transporte Nabila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi registada sob o NUEL 100305984, a sociedade Transporte Nabila, Limitada, constituida por documento particular a 30 de Maio de 2012, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Nabila, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mpadué, estrada nacional número sete (N7).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Transporte e agenciamento de carga, regulado por leis moçambicanas, e qualquer outra actividade do mesmo ramo, visando o mercado nacional e estrangeiro e qualquer outra actividade relacionada com o transporte de cargas e ainda prestação de serviços na área de imobiliária, arrendamento de bens próprios e outros serviços afins, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios, armazenagem e serviços auxiliares de estiva, no porto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

a) Nasrin Bano Hassam, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete no bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100260420F, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 102342461, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social;

b) Altaf Abdul Satar Aboo, casado, natural de Ile, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100147596S, emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 102342526, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha á sociedade e que já fica nomeado o senhor Altaf Abdul Satar Aboo, para este cargo.

Dois) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Quatro) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Cinco) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*,

V&Y Imobiliária e Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101893650, uma entidade denominada V&Y Imobiliária e Gestão de Condomínios, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no posto administrativo da Matola Rio, quarteirão 3, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

Segundo: Efrone Augusto Nhanala, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane - Djuba, quarteirão 5, casa n.º 2114, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 21 de Setembro de 2020;

Terceiro: Vânia Mónica Abreu Nhamagone, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa 2114, bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100358063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2020;

Quarto: Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no posto administrativo da Matola Rio, quarteirão 3, célula C, Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100661760A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de V&Y Imobiliária e Gestão de Condomínios, Limitada., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine n.º 1447, 1.º andar, flat D, cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Investimento e gestão imobiliária;

b) Intermediação imobiliária;

c) Gestão de condomínios, residências, escritórios, edifícios comerciais, parques de estacionamento (gestão de acessos, manutenção, limpeza, e outros serviços conexos); e

d) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subdividido em participação societária de 30% para Celso de Nascimento Ngoca, equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), 30% para Efrone Augusto Nhanala, equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), 20% para Vânia Mónica Abreu Nhamagone, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), 20% para Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direção, com o devido mandato.

Dois) Ficam nomeados para a gestão da sociedade os seguintes sócios:

a) Director-geral – Efrone Augusto Nhanala (assinatura do tipo A);

b) Director-comercial e marketing – Celso de Nascimento Ngoca (assinatura do tipo A);

c) Directora jurídica e recursos humanos – Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca (assinatura do tipo B);

d) Directora financeira – Vânia Mónica Abreu Nhamagone (assinatura do tipo B).

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois directores, obedecendo as seguintes combinações: duas assinaturas do tipo A e A ou duas assinaturas do tipo A e B.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilnius Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101455211, uma entidade denominada Vilnius Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e dursação)

A sociedade adopta a denominação vilnius service, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.° 2158, rés-do-chão, bairro Central. A duração será por tempo indenterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Gestão de negócios, diversão criativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Enzo Carlos Chivoze;

b) Uma quota no valor mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze;

c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alyne Carlos da Conceicao Chivoze;

d) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eby Carlos Chivoze.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Carlos José Chivoze que fica, desde já, nomeado administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ZSHL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873648, uma entidade denominada ZSHL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaohua Zhai, solteira, maior, natural de Anchui – China, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.° 10CN00103238M, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZSHL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 636, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral de produtos diversos com importação e exportação e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaohua Zhai.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shaohua Zhai, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Shaohua Zhai.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Shaohua Zhai, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

2WS – Work Wear Shop and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101871053, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2WS – Work Wear Shop and Service, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número dois e seiscentos seiscenta e quatro, rés-do-chão, Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de uniforme de trabalho e acessórios;
b) Comércio de roupas e acessórios;
c) Cosméticos, produtos de beleza e acessórios;
d) Serviços de estanpagem e bordados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Felismina Jacob Banze, com dezoito mil meticais, correspondente a 60% do capital social;
b) Silvano Jaime Jalane, com seis mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
c) Victoria Simone Banze, com seis mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;
b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Felismina Jacob Banze como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sociosque poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
c) Nomear, exonerar e fixar remuneração o administrador e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

4K Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898873, uma entidade denominada 4K Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khurram Zia Khan, casado, nascido a 1 de Agosto de 1982, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade na Avenida Guerra Popular n.º 881, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º GW4104863, emitido a 27 de Abril de 2020, em Paquistão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 4K Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 715, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral com importação & exportação;
b) Comercializar a retalho e a grosso electodomesticos;
c) Comercializar retalho e a grosso telemóveis e seus acessórios;

d) Comercializar retalho e a grosso vestuário;
e) Comercializar retalho e a grosso produtos cosméticos;
f) Comercializar retalho e a grosso acessórios de viaturas;
g) Comercializar a grosso e a retalho produtos alimentares; e
h) Comercializar viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais:

Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente à 100%, pertencente ao único sócio Khurram Zia Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Khurram Zia Khan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.